

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE NOVA GRANADA/SP**

Exibição de Documentos nº 0001333-15.2022.8.26.0390

Processo Principal nº 1001087-02.2022.8.26.0390 - Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do “**GRUPO SOMILIO**” (**Paulo César Somilio - Produtor Rural**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas*, nos termos a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO 3

II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL 3

III. FOLHA DE PAGAMENTO 5

 III.I – COLABORADORES 5

 III.II – GASTOS COM COLABORADORES..... 5

IV. FATURAMENTO 6

 IV.I – RECEITA BRUTA DE VENDAS 6

V. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES 6

 V.I – BENS E DIRETOS 6

 V.II – OBRIGAÇÕES..... 12

VI. CONCLUSÃO 15

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Os objetivos do presente Relatório são:

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas do mês de **abril** de **2026**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Em síntese, trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 08 de junho de 2022, pelo produtor rural **PAULO CÉSAR SOMÍLIO**, referente às Fazendas pertencentes ao "Grupo Somílio", a saber: **(i) Fazenda Paraíso**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0001-61, com sede na Estrada Municipal Cosmorama e Américo de Campos Km 14, s/nº, Zona Rural, Cosmorama/SP, CEP: 15530-000; **(ii) Fazenda Ipanema**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0006-76, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga a Cardoso Km 10, s/nº, Zona Rural, Parisi/SP, CEP: 15525-000; **(iii) Fazenda Ipanema II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0007-57, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga a Cardoso Km 10, s/nº, Zona Rural, Parisi/SP, CEP: 15525-000; **(iv) Fazenda Santa Irene I**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0004-04, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, Onda Verde/SP, CEP: 15450-000; e **(v) Fazenda Santa Irene II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0005-95, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, Onda Verde/SP, CEP: 15450-000.

Nos termos da exordial do pedido Recuperacional, narram as Requerentes que estão no mercado desde 16/08/2006, dedicando-se ao agronegócio, especificamente na produção de laranja (citricultura), por meio de seus pomares presentes em suas Fazendas, as quais, juntas, somam a

área de, aproximadamente, 1.609,8 hectares, contendo cerca de 572.000 plantas.

Aduzem, ademais, que todas as fazendas unidas possuem a capacidade de produzir 500.000 caixas de laranja por safra, sendo indiscutível a importância social e econômica do produtor rural para o município e região.

Ressaltam que suas dificuldades se iniciaram nos anos de 2018 e 2019, ocasião na qual não conseguiram cumprir com suas obrigações após uma queda de 70% em sua produção.

Nesse cenário, narram que, em razão da supracitada queda, originou-se a Ação de Execução nº 1024961-18.2019.8.26.0100, ajuizada pela multinacional *Louis Dreyfus Company Sucos S.A.* Sobre isso, destaca-se que a Sociedade Empresária “*Louis Dreyfus*” ajuizou a respectiva demanda, pois as Requerentes não honraram com o Contrato de Compra e Venda de Frutas nº 124.129, firmado em 26/09/2016, razão pela qual, em junho de 2019, houve a determinação judicial para a penhora de 30% do valor bruto obtido na venda da produção agrícola do Produtor Rural, agravando ainda mais sua situação. Alegam, ademais, que o cenário mundial atual corroborou com o cenário de crise, tornando os investimentos na agricultura mais elevados, dificultando o soerguimento por si só das Requerentes, razão pela qual recorreram à benesse da Recuperação Judicial.

Asseveram, no entanto, que apesar das dificuldades momentâneas, é econômica e financeiramente viável e possuem plenas condições de se reerguerem, visando continuar em operação e renegociar suas dívidas, de modo a cumprir com as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

Eis a breve síntese das causas concretas da atual situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conforme descritas pelas Requerentes.

III. FOLHA DE PAGAMENTO

III.I – COLABORADORES

Com relação ao quadro funcional, destaca-se que, conforme os relatórios gerenciais de folha de pagamento recepcionados por esta Auxiliar do Juízo, em **abril/2026**, as Recuperandas contavam com **04 colaboradores** diretos, alocados em quatro Fazendas do Grupo Empresarial, conforme disposto no quadro abaixo:

COLABORADORES POR RECUPERANDA	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
FAZENDA IPANEMA	1	1	1
FAZENDA IRENE II	1	1	1
FAZENDA OLHOS D'AGUA	1	1	0
FAZENDA PARAISO	2	2	2
TOTAL	5	5	4

No mês de **abril/2026** não havia colaboradores exercendo suas atividades e 04 se encontravam afastados por motivos diversos. Destaca-se que ocorreu 01 demissão, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
ATIVO	1	1	0
AFASTADOS	4	4	4
DEMITIDOS	0	0	1
TOTAL	5	5	4

III.II – GASTOS COM COLABORADORES

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

No mês em análise (abril de 2026), as Recuperandas não disponibilizaram a totalidade dos documentos necessários para validação dos gastos com os funcionários, de forma que os saldos das despesas e obrigações sociais mostrados abaixo foram extraídos dos relatórios de Folhas de Pagamento apresentadas no período, conforme exposto abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTO	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
DESPEAS COM FOLHA DE PAGTO	2.164	2.164	0
OLHOS D'AGUA	2.164	2.164	0
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	411	411	4.070
OLHOS D'AGUA	411	411	4.070
TOTAL FOLHA DE PAGTO	2.575	2.575	4.070

IV. FATURAMENTO

O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, que uma Sociedade Empresária realiza em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da organização e sua participação no mercado, ou seja, no fluxo de caixa da Empresa o faturamento constitui grande parte das entradas de dinheiro.

IV.1 – RECEITA BRUTA DE VENDAS

Em relação ao mês de **abril** de **2026**, no que diz respeito ao **faturamento** das Fazendas Recuperandas, foi verificado pelos Demonstrativos Contábeis, que nenhuma Fazenda está produzindo laranja no momento, razão pela qual não houve registro de faturamento.

V. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

V.1 – BENS E DIREITOS

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Bens e direitos são itens de uma empresa que possui como uma propriedade podendo ser classificados como, tangíveis, intangíveis, móveis e imóveis.

No mês de junho/2023, foram recepcionados a Declaração do Imposto sobre a Renda e o Livro Caixa Rural, ambos os documentos correspondentes ao ano calendário de 2022, sendo que esta Auxiliar do Juízo realizou as análises e verificações necessárias, conforme os dados a seguir:

- **Bens:** nesse ponto, por motivo do recebimento da Declaração do Ajuste anual do Imposto sobre a Renda do ano calendário de 2022, em consulta às páginas do documento da pessoa física do produtor rural, esta Auxiliar do Juízo verificou que os valores dos demais bens do ativo, relacionados às propriedades rurais, continuam inconclusivos tal e como vem sendo informado nos relatórios anteriores, isto porque, os valores dos ativos foram lançados como "R\$ 0,00", ou ainda R\$ 0,01", conforme ilustrado na imagem abaixo.

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
11	CONSTRUCOES - GALPOES 07/12/88 - CZ\$ 330.000,00	0,00	0,00
11	DEPOSITOS, CAPTACAO, TRATORES, EQUIPAMENTOS CULTURAS PERMANENTES, DOADOS POR MEU PAI VICENTE SOMILIO EM ANOS ANTERIORES	0,00	0,00
11	COMPRA DE LUIZ FRATI NETO E S/MULHER CPF 159.660.708-49 IMOVEL RURAL FAZENDA IPANEMA, VALORES ATRIBUIDOS AS BENFEITORIAS, ESCRIT. MATRIC.R-12-14592/E R-3-22780 - CR\$ 20.000.000,00.	0,00	0,00
11	FAZENDA SANTA IRENE INCRA N. 610119000655-0 ADQ. DE EDITH WELTON CPF 030.932.208-15 - BENFEITORIAS R\$ 43.800,00	0,00	0,00
14	FAZENDA IPANEMA COMPRA DE MUDAS DE LARANJAS	0,00	0,00
14	FAZENDA SANTA IRENE INCRA N. 610119000655-0 ADQ. DE EDITH WELTER CPF 030.932.208-15 - CULTURAS PERMANENTES CANA-DE-ACUCAR R\$ 846.600,00	0,00	0,00
14	FAZENDA SANTA IRENE II INCRA 61011900663-0 ADQ. DE PEDRO GENT WASSTSCH CPF 109.742.708-06 - CULTURAS PERMANENTES CANA-DE-ACUCAR R\$ 74.800,00	0,00	0,00
16	01 TRATOR USADO M.FERGUNSON 275 - ANO 90 SERIE N 216005360-2 NOTA N.7734 EM 06/11/91.	0,00	0,00
16	01 TRATOR USADO MF.SERIE 2160053687 NOTA 824870 EM 20/11/91.	0,00	0,00
16	01 ROCADEIRA RC 3100 LATERAL EM 15/01/94 CR\$ 810.000,00	0,00	0,00

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Em continuidade, foi possível identificar que os registros referentes a Fazenda Santa Irene no valor de R\$ 609.600,00, Fazenda Santa Irene II R\$ 51.300,00 e Fazenda Olhos D'agua R\$ 355.927,80, totalizando a monta de R\$ 1.016.828,00, não sofreram variações em comparação aos valores declarados em 2021.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
Registrado no Cartório:				
01	14	FAZENDA OLHOS D AGUA, EM OLIMPIA SP, C/ AREA DE 22,2707 HA, NIRF 1858454-3, INCRA 603040005819-7, MATRICULA 75.852 R2 LIVRO 2RG DE 19/03/2021, HAVIDO P/ DOACAO DE M/ MAE, MARIA DE LOURDES NEVES SOMILIO, CPF: 159.232.058-90, EM 09/10/2013.	355.927,80	355.927,80
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18584543 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: //	
01	14	FAZENDA SANTA IRENE, EM ONDA VERDE SP, C/ AREA TOTAL 568,7 HA ADQ. DE EDITH WELTER CPF 030.942.208-15, EM 12/12/01 A VISTA (TERRA NUA) MATR. R1-9602 E R3-1710 CRI DE NOVA GRANADA N. IMOVEL SRF 1856105-5	609.600,00	609.600,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18561055 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: //	
01	14	FAZENDA SANTA IRENE II, EM ONDA VERDE SP, C/ AREA DE 47,80 HA ADQ. DE PEDRO GENT WASSITSCH CPF 109.742.708-06 EM 12/12/01 A VISTA (TERRA NUA) MATR R3 4117 CRI DE NOVA GRANADA N. IMOVEL SRF 1856103-9	51.300,00	51.300,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18561039 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: //	

Além disso, extraiu-se do Livro Caixa Anual que houve a alienação de máquinas agrícolas registradas na Fazenda Paraíso, no total de R\$ 610.000,00.

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Contudo, no confronto desta peça com a Declaração de Imposto de Renda, não foi identificado o registro acerca das vendas mencionadas, pois não há nas descrições dos bens qualquer dado que detalhes as operações.

Em síntese, em termos de **bens e direitos** relativos à atividade rural, foram declarados **90 itens** em 2022, sumarizando o valor de **R\$ 0,00**, enquanto para o ano de 2021, foram declarados **164 itens**, também no valor total de **R\$ 0,00**, concluindo-se, desse modo, que **74** itens foram retirados da última Declaração, em razão de venda ou outro motivo, sendo que os esclarecimentos necessários para o completo entendimento do cenário descrito foram solicitados.

LIVRO CAIXA RURAL - 2022						
Em conjunto						
Propriedade.:		123 - FAZENDA PARAISO - COSMORAMA - SP 9 - PAULO CESAR SOMILIO				
Data	Lanc	Conta / Histórico	DocNro	Vr. Total Doc.	Receitas	Despesas
ABRIL de 2022						
04/04	47	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLEM. AGRÍCOLA PAGO CONF. NFP/NFE/REC./NFA	032	125.000,00	125.000,00	0,00
04/04	48	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLEM. AGRÍCOLA RECEB. CONF. NF/NFP/REC/NPR/NFE	033	125.000,00	125.000,00	0,00
04/04	49	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLEM. AGRÍCOLA RECEB. CONF. NF/NFP/REC/NPR/NFE	034	125.000,00	125.000,00	0,00
05/04	14	2.45.001 - COMBUST. E LUBRIF. PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	97419	6.359,00	0,00	6.359,00
30/04	4	2.60.001 - SALARIOS MENSALISTAS PAGO CONF. FOLHA. PAGAMENTO	RECIBO	12.727,48	0,00	12.727,48
Total Mês					375.000,00	19.086,48
Total Acumulado					375.000,00	108.148,31

LIVRO CAIXA RURAL - 2022						
Em conjunto						
Propriedade.: 123 - FAZENDA PARAISO - COSMORAMA - SP						
9 - PAULO CESAR SOMILIO						
Data	Lanç	Conta / Histórico	DocNro	Vr. Total Doc.	Receitas	Despesas
MAIO de 2022						
04/05	50	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRICOLA RECEB.CONF.NF/NFP/REC/NPR/NFE	035	125.000,00	125.000,00	0,00
05/05	52	2.80.001 - COMPRA DE MAQ. IMPLM.AGRÍCOLA PAGO CONF. NFP/NFE/REC./NFA	269	125.000,00	0,00	125.000,00
06/05	51	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA RECEB.CONF.NF/NFP/REC/NPR/NFE	036	110.000,00	110.000,00	0,00
09/05	16	2.45.002 - PECAS E ACES.P/VEICULOS/MAQUIN PAGO CONF.NF/REC/DUP/C.F.	19893	505,00	0,00	505,00
13/05	15	2.75.001 - TAXA DE ENERGIA ELETRICA PAGO CONF.NF/REC/DUP/C.F.	13811616 0	1.341,43	0,00	1.341,43
27/05	17	2.75.001 - TAXA DE ENERGIA ELETRICA PAGO CONF.NF/REC/DUP/C.F.	14109311 8	1.581,24	0,00	1.581,24
31/05	18	2.80.001 - SALARIOS MENSALISTAS PAGO CONF.FOLHA PAGAMENTO	RECIBO	12.727,47	0,00	12.727,47
Total Mês					235.000,00	141.155,14
Total Acumulado					610.000,00	249.303,45

Destarte, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas informaram que não possuem orientações para proceder ao registro de valor dos bens rurais adquiridos anteriormente, e que, por esse motivo, os referidos itens constam com valor de R\$ 0,00, sendo certo que os ativos a serem adquiridos futuramente serão informados normalmente na coluna do ano calendário.

No tocante à redução da declaração de bens e direitos da atividade rural, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas afirmaram que a retirada dos 74 itens se deu em razão dos **“bens estarem em condições de sucata, sem nenhuma serventia e que alguns desses itens faziam parte de bens deixados pelo espólio dos pais do Sr. Paulo César Somilio, para posterior divisão com os outros herdeiros, esclarecendo que não houve vendas, mas somente baixas”**.

Ademais, no tocante à declaração de **bens e direitos** pessoais do Sr. Paulo César Somilio, têm-se que foram declarados **48 itens**, dentre terrenos, imóveis residenciais, lotes, fazendas, veículos, motocicletas,

participações em empresas através da aquisição de ações ordinárias, cotas de capital em cooperativas de crédito rural, saldos em contas bancárias, empréstimos concedidos, consórcios e depósitos judiciais, totalizando **R\$ 4.039.225,98** em 2021, e **R\$ 3.912.213,98** em 2022, denotando a redução do patrimônio conforme ilustrado na imagem abaixo.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
TOTAL			4.039.225,98	3.912.213,98

- **Direitos:** neste ponto, rememora-se que em 09/05/2023, foi efetivado o depósito na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, cujo "Saldo Capital" perfazia o montante de R\$ 2.918.058,36 (dois milhões, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme fls. 2.459/2.463 dos autos da Recuperação Judicial).

Em sequência, o Grupo Recuperando realizou o levantamento do valor de R\$ 177.140,22 (fl. 3.264), para adimplemento dos salários e benefícios dos colaboradores diretos no período de dezembro/2023, incluindo 13º e janeiro/2024. Além disso, foram realizados levantamentos em favor desta Administradora Judicial, conforme Mandados de Levantamento expedidos às fls. 2.597/2.598, fl. 3.265 e fl. 3.536.

Isto posto, o montante ora considerando para composição dos bens e direitos das Fazendas se vale do valor originalmente depositado, o qual será devidamente ajustado após identificação do saldo residual.

V.II – OBRIGAÇÕES

As obrigações consistem no reconhecimento de valores dos quais as entidades têm como compromisso o pagamento futuro, podendo citar como exemplo, colaboradores, terceiros, dívida fiscal dentre outras obrigações.

No mês de **abril** de **2026**, foram apresentados a esta Auxiliar do Juízo documentos intitulados “movimento mensal e conferência” e os “Balancetes consolidados”, dos quais apurou-se a inexistência de receitas, bem como a ocorrência de dispêndios no importe de **R\$ 2.164,00**, no trimestre analisado, consonante a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
FOLHA DE PAGAMENTO	- 2.164	-	-
CUSTOS/DESPESAS	- 2.164	-	-
TOTAL GERAL	- 2.164	-	-

- **Gastos com as Folhas de pagamento:** no **trimestre** analisado, foram registrados dispêndios a esse título, pelo montante de R\$ 2.164,00, conforme a documentação recepcionada por esta Administradora Judicial.

- **Empréstimos:** Sobre a formalização dos empréstimos realizados no período (contratos, confissão de dívida ou outro documento), foi indicado que, em razão das movimentações diárias, semanais ou mensais, conforme a necessidade das Fazendas, não há contrato assinado entre as partes.

Por fim, em atualização sobre o tema, por ocasião da Reunião periódica virtual realizada por esta Auxiliar do Juízo em 12/11/2024, o responsável pelas Devedoras informou que os recursos para fazer frente às despesas das fazendas, são oriundos do saldo remanescente da venda da Fazenda, que ocorreu durante a Recuperação Judicial. Os funcionários foram demitidos. Assim sendo, fazem contratações avulsas, com pagamento esporádico (diaristas), nada que gera vínculo ou registro.

Novamente registrou-se a ausência de indicação dos valores tomados, seja com a venda da Fazenda ou com terceiros nos Demonstrativos Contábeis, valores estes que fizeram frente ao pagamento das despesas incorridas pelas Devedoras durante o exercício de 2023 e 2024.

- **Imposto de renda Pessoa Física:** decorrente da atividade Rural estar atrelada à Pessoa Física do Sr. Paulo Cesar Somilio, a partir da consulta de débitos realizada pela Contabilidade responsável em 02/06/2022, soma-se o valor de impostos em aberto de R\$ 1.724.932,00, considerando as obrigações inscritas e não inscrita em dívida ativa.

No mais, desde essa data e até o mês de **abril/2026**, o relatório da situação fiscal não foi apresentado, tanto em nome da pessoa física do Sr. Paulo Somilio, quanto em relação aos CNPJs das Fazendas, abrangendo as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais.

Contudo, ao final de dezembro/2023, no intuito de dar celeridade a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em 16/10/2023, esta subscritora solicitou o envio dos relatórios fiscais das Fazendas, tendo em vista que os documentos apresentados nos autos recuperacionais davam conta apenas da pessoa física do Sr. Paulo. Em resposta, os representantes do Grupo Recuperando remeteram a

documentação solicitada, a qual foi considerada para fins de elaboração do presente Relatório.

Por fim, destaca-se que a tabela de abertura do presente tópico, bem como os esclarecimentos que a acompanham, demonstram as ocorrências de dispêndios/desembolsos registradas nas Devedoras, mas não evidenciam a integralidade das **obrigações** consignadas ao Grupo Recuperando.

Após análise da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao ano de 2022, foi possível verificar que, em termos de **dívidas vinculadas à atividade rural**, não constaram informações, conforme imagem abaixo.

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL
Sem Informações

Já no que tange à pessoa física do Sr. Paulo César Somilio, foram declarados **7 itens** referentes a empréstimos realizados junto a pessoas físicas e instituições financeiras e de crédito, totalizando **R\$ 7.125.716,30** em 2021 e R\$ **7.053.006,68** em 2022, além dos valores pagos a título de empréstimos em 2022, na quantia de **R\$ 510.328,99**, conforme ilustrado na imagem abaixo.

DÍVIDAS E ONUS REAIS				(Valores em Reais)
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
[Empty table area]				
TOTAL		7.125.716,30	7.053.006,68	510.328,99

Conforme noticiado nos relatórios mensais de atividades anteriores e por motivo do encerramento do período de envio das Declarações de Imposto de Renda de 2023, em 26/07/2024, esta Auxiliar do Juízo enviou e-mail à gestão das Recuperandas solicitando a **Declaração de Imposto de Renda relativa aos anos de 2023 e 2024**, do Produtor Rural, Sr. Paulo César Somilio. Cumpre salientar que, apesar de diversas solicitações, até a data de finalização desse relatório, não tinham sido recepcionadas quaisquer documentações de parte das Recuperandas. Quando da apresentação da declaração referente aos exercícios de 2023 e 2024, referidos valores serão relatados nos próximos RMAs.

VI. CONCLUSÃO

Em **abril/2026**, as Recuperandas contavam com um quadro funcional de **04 colaboradores** diretos, alocados em quatro Fazendas do Grupo Empresarial, sendo que 4 funcionários se encontravam afastados por motivos diversos e houve 01 desligamento no mês em análise.

Em relação ao **faturamento**, conforme informado pelas Recuperandas, grande parte das laranjas produzidas no período tiveram destino a ex-cônjuge do Sr. Paulo Cesar Somilio, decorrente do acordo realizado no ano de 1997.

Além do mais, apesar de inúmeras tratativas por parte desta Administradora Judicial, seguem pendentes a apresentação dos documentos contábeis corretos, bem como os relatórios financeiros que contemplem todas as ocorrências, cópias dos cheques ou comprovantes bancários, dos períodos indicados em detalhe no presente Relatório, que permitissem uma análise conclusiva dos saldos e movimentações mensais.

Ainda, por diversas ocasiões, tem sido solicitada a Declaração de Ajuste Anual – Imposto sobre a Renda Pessoa Física, do Exercício 2024 – Ano Calendário 2023 e do Exercício de 2025, concernente ao Ano Calendário 2024, do Sr. Paulo César Somilio, sem que, até o fechamento deste relatório, tenha sido atendida tal solicitação por parte da Gestão das Recuperandas, o que tem prejudicado a elaboração de análises mais atualizadas sobre a situação financeira do Grupo Recuperando.

Por fim, importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base apenas nos documentos disponibilizados pelas Recuperandas até o momento, referentes ao mês de **abril** de **2026**, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados.

Nova Granada/SP, 24 de junho de 2026.

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Bruno Barbosa de Camargo
Contador – CRC/SP 345.307

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571